



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 351, DE 2008

(nº 613/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA AVANTE LENÇÓIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lençóis, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lençóis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 180, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 650, de 9 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 239, de 24 de maio de 2004 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI), no município de Iramaia - BA;
- 2 - Portaria nº 93, de 23 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;
- 3 - Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquitanga, na cidade de Itaquitanga - PE;
- 4 - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2004 – ASDECA - Associação de Desenvolvimento Comunitário Alegriense, no município de Chã de Alegria - PE;
- 5 - Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004 – Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM, no município de Marcos Parente - PI;
- 6 - Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004 – Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará, no município de Carnaubal - CE;
- 7 - Portaria nº 545, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Comunitária, Cultural e Recreativa de Lafayette, no município de Lafaiete Coutinho - BA;
- 8 - Portaria nº 116, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária São Vicente de Paula, no município de Nova Andradina - MS;
- 9 - Portaria nº 86, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Carrancas, no município de Carrancas - MG;
- 10 - Portaria nº 690, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Areiense, no município de Areias - SP;
- 11 - Portaria nº 700, de 24 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil, no município de Barreiras - BA;
- 12 - Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Transvalle FM, no município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- 13 - Portaria nº 725, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no município de Lençóis - BA;
- 14 - Portaria nº 766, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, no município de Olivedos - PB;
- 15 - Portaria nº 812, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

16 - Portaria nº 814, de 25 de outubro de 2006 – Associação Beneficente Maria Amélia Moura, no município de São Felipe - BA;

17 - Portaria nº 20, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Comunitária Areembepe de Radiodifusão de Incentivo à Cultura, Artes e Esportes, no município de Camaçari - BA;

18 - Portaria nº 145, de 12 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária Nova Brasília, no município de Joinville - SC;

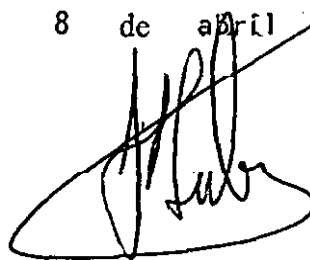
19 - Portaria nº 152, de 12 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Central de Itapissuma-PE, no município de Itapissuma - PE;

20 - Portaria nº 160, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Euclides da Cunha Paulista - SP, no município de Euclides da Cunha - SP; e

21 - Portaria nº 168, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Pedreira para o Desenvolvimento de Monte Horebe - Paraíba, no município de Monte Horebe – PB; e

22 - Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007 – APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis – no município de Neópolis – SE.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, no Município de Lençóis, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.000830/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000830/99 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1924 - 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA AVANTE LENÇÓIS, com sede na Rua Miguel de Julieta, no município de Lençóis, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º33'25''S e longitude em 41º23'14''W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0194/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640.000830/99 protocolizado em 18 de novembro 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis, município de Lençóis, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis inscrita no CNPJ sob o número 02.237.199/0001-00, no Estado da Bahia, com sede na Rua Miguel de Julietta, S/Nº - Bairro do Tomba Surrão, município de Lençóis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de novembro de 1999 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25/06/01** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema de radiação e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Maria Adilson S/Nº , no município de Lençóis, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°34'00"S de latitude e 41°23'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 87 e 88, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 287.**

7. Considerando a **seleção desta requerente**, bem como a **documentação** que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, certidão cartorária, declaração de que a Entidade não possui vínculos e declaração do endereço da sede., tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 120 a 286).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 279 e 280, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 287. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 286, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem ~~12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;~~

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Rádio Comunitária Avante Lençóis;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Zilva Caribe Passos	Presidente
Zilva Caribe Passos	Secretária
Rosa Abadia Resende	Tesoureiro
Trajano de Souza Alcântara	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

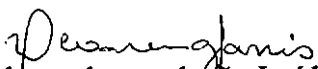
Rua Maria Adilson, S/Nº - Bairro Tomba do Surrão, município de Lençóis, Estado da Bahia.

- **coordenadas geográficas**

12°33'25" de latitude e 41°23'14" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 287, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 279 e 280 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação **Rádio Comunitária Avante Lençóis**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640.000830/99 de 18 de novembro de 1999.

Brasília, 11 de agosto de 2006.


Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1388009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de agosto de 2006.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

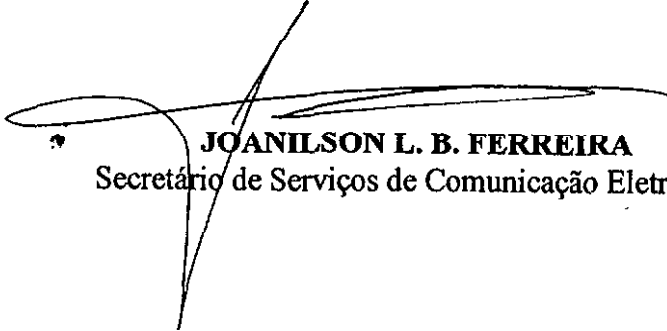
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de agosto de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0194/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de agosto de 2006.



JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/12/2008.